

Transparência pública no poder executivo: o panorama digital das prefeituras paraibanas

Breno Tavares Nunes
Mestrando em Gestão de Processos Institucionais (UFRN)
brennus_7@hotmail.com

Denise Rêgo
deniserego2@gmail.com

Recebido em: 10/01/2023
Aceito em: 29/03/2023

Resumo

O presente trabalho objetivou traçar panorama digital dos executivos municipais da Paraíba, a partir da avaliação das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelas prefeituras em cumprimento à legislação vigente. Para tal fim, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e levantamento de dados secundários, de modo a sistematizar as informações pertinentes. Ao final, os resultados demonstraram que uma parcela majoritária dos órgãos do executivo dos municípios paraibanos cumpre as normas, estando alinhados aos preceitos das Leis Complementares nº 101/2000 e nº 131/2009, além da lei federal nº 12.527/2011, demonstrando haver uma tendência de consolidação desse cenário, ainda que haja aspectos que precisam ser corrigidos, sobretudo nas prefeituras dos municípios de menor porte populacional e mesmo nos órgãos que já atendem aos critérios determinados, no caso das maiores cidades do estado.

Palavras-chave: Transparência. Portais. Controle social. Governo eletrônico. Acesso à informação.

Public transparency in the executive branch: the digital landscape of Paraíba city halls

Abstract

The present work aimed to draw a digital panorama of the municipal executives of Paraíba, from the evaluation of the technological tools made available by the municipalities in compliance with the current legislation. To this end, bibliographic and exploratory research and data collection were used to evaluate the information. In the end, the results showed that the majority of the executive bodies of the municipalities in Paraíba do not comply with the rules, being adequate to the precepts of Complementary Laws nº 101/2000 and nº 131/2009, in addition to federal law nº 12.527/2011, demonstrating that there is a trend of consolidation of this scenario, although there are aspects that need to be corrected, especially in the city halls of the municipalities with a smaller population, including in the agencies that already meet the determined criteria, in the case of the largest cities in the state.

Keywords: Transparency, portals, social control. Electronic Government. Access to Information.

1 INTRODUÇÃO

A transparência pública é uma temática cara aos brasileiros, sobretudo aos que vivem nas pequenas cidades do interior do país, visto que, a rigor, há uma expectativa de que quanto mais se adentra aos rincões da nação, mais se observa a resistência à adoção de boas práticas administrativas nos órgãos públicos.

Considerando o protagonismo que a tecnologia da informação passou a ter na vida das pessoas, especialmente nos últimos anos, a partir da dinâmica que as variadas mídias sociais possibilitam, se faz necessário o devido ajustamento aos reclamos da modernidade, promovendo a plena implementação da transparência nas prefeituras, mesmo que de municípios mais afastados do centro do poder.

Desta feita, estabelecer um panorama quanto à situação atual no tocante aos executivos municipais do estado da Paraíba, trata-se de algo que se impõe, pois urge aclarar o quadro, em benefício da sociedade, tendo em vista que a transparência pública no recorte proposto por este trabalho é praticamente inexplorada pela Academia – residindo nessa carência a relevância do estudo, ao passo que os resultados alcançados subsidiarão a realização de novas pesquisas, além de possibilitar que os agentes de controle e, em última análise, a própria sociedade, debatam e ajam com mais proatividade na fiscalização do patrimônio público pelos agentes políticos.

1.1 BREVE HISTÓRICO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL

Em 1988, a promulgação da Constituição Federal introduziu diversos mecanismos de proteção e fortalecimento da democracia, no âmbito dos três Poderes Constitucionais e da própria sociedade, dentre os quais, o Princípio da Publicidade dos atos administrativos (Art. 37, § 1º), o qual em seu bojo visou dar clareza e ciência aos cidadãos quanto às ações realizadas na gestão pública.

Com o processo de amadurecimento da democracia, a legislação federal acerca do tema foi sendo aperfeiçoada ao longo dos anos para dar cada vez mais consistência e efetividade à transparência em todas as esferas da administração pública, o que restou materializado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a lei complementar nº 101/2000, em seus artigos 48 e 48-A, embora que ainda superficialmente, a partir dos quais ficou estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização, pelos entes federativos, de informações em meios eletrônicos de acesso público.

Decorridos nove anos da vigência da LRF, seguia recorrente o descumprimento das normas por uma parte significativa dos órgãos públicos e esse quadro fez com que o Congresso Nacional aprovasse a Lei Complementar nº 131/2009, a qual inseriu novos artigos à LRF, agora estabelecendo prazos para a efetiva adequação dos municípios aos ditames da lei, no que tange ao acesso às informações públicas, em períodos que variavam de um a quatro anos, de acordo com o porte populacional dos municípios, contados da data de vigência daquela norma.

2 MARCO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

No final do ano de 2011, o governo federal já sofria processo de desgaste junto à opinião pública, num contexto de escândalos desvelados nas hostes do poder, o que somado aos parcos efeitos da legislação até então vigente, desbordou na edição de uma lei específica para tratar da transparência na gestão pública, a lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI).

A criação da LAI, por um lado, ampliou o leque de informações às quais o cidadão poderia ter acesso fácil e célere e, por outro lado, permitiu aos órgãos de controle uma fiscalização mais rápida, ampla e integrada, a exemplo de iniciativas como o Ranking Nacional de Transparência do Ministério Público Federal (MPF), que serviu de base para a propositura de diversas ações, além da Escala Brasil Transparente da Controladoria Geral da União (CGU), a qual delineou, anualmente, o quadro da transparência nas prefeituras do país inteiro.

A LAI, após quase uma década de sua implementação, desenha-se como uma ação isolada, assumindo um caráter de política pública de estado que baliza e vai ao encontro dos anseios da sociedade quanto ao direito fundamental de acesso às informações, conferindo escoamento às demandas e reclamos da sociedade, no que tange aos valores que devem ser perseguidos pelas democracias modernas.

2.1 A TRANSPARÊNCIA NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

Tema caro aos municípios do país inteiro, a transparência pública usualmente fora negligenciada por significativa parcela dos órgãos públicos durante anos. Todavia, no início da década desta década, dois fatos ensejaram mudança nesse quadro: a edição da LAI, em 2011, e o início da vigência efetiva da Lei Complementar nº 131/2009, a partir de 2013. Foi nesse contexto que os órgãos de controle da Paraíba, em iniciativa então inédita no estado, formaram um grupo de trabalho para monitorar os municípios locais, composto por representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB), do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), da Controladoria Geral do Estado (CGE), Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU).

Entre os anos de 2013 a 2016, ao menos duas vezes por ano, foram realizados levantamentos capitaneados pelo TCE para acompanhar o progresso da implementação das exigências da legislação no âmbito das prefeituras paraibanas. Tal iniciativa colaborou para que as prefeituras do estado figurassem em sétimo lugar na avaliação do MPF em seu Ranking Nacional de Transparência – edição 2016, a qual atribuiu nota 6,17 aos executivos paraibanos, acima da média nacional do levantamento, cuja pontuação foi 5,21.

Porém, passaram-se quase seis anos desde a realização da última fiscalização pelos órgãos de controle, e esse hiato temporal aponta para a necessidade de contextualização do cenário atual, quanto ao cumprimento dos requisitos legais, com vistas ao estabelecimento do panorama da transparência das prefeituras paraibanas em 2022.

3 COLABORAÇÕES TEÓRICAS

3.1 CONTROLE SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO: CONDIÇÃO DA DEMOCRACIA

A democracia pressupõe participação popular no processo decisório dos governos, seja direta ou indiretamente e o controle social é o meio pelo qual o cidadão efetivamente cumpre esse papel:

O controle social envolve a capacidade que as classes subalternas, em luta na sociedade civil, têm para interferir na gestão pública, orientando as ações do Estado e os gastos estatais na direção dos seus interesses de classe, tendo em vista a construção de sua hegemonia (COSTA, 2009).

Na mesma linha conceitual, o controle social estabelece as diretrizes a partir das quais a população legitima o seu protagonismo no âmbito da fiscalização e da interatividade da administração pública:

Controle social consiste, portanto, em canais institucionais de participação na gestão governamental, com a presença de novos sujeitos coletivos nos processos decisórios, não se confundindo com os movimentos sociais que permanecem autônomos em relação ao Estado (ASSIS; SCATENA, 2003).

Resta claro que o controle social, por meio dos seus mecanismos de funcionamento, desempenha função essencial para o bom desenvolvimento do Estado Democrático, notadamente no âmbito da gestão pública, haja vista que a razão de ser dos governos é servir ao povo:

A gestão participativa procura introduzir formas novas de controle social, ou seja, de controle do governo pela sociedade. Ela é, em boa medida, uma aposta democrática e republicana: o governar deve visar o povo, fazer-se em seu nome e ser por ele avaliado e controlado, funcionando segundo regras, critérios e procedimentos que privilegiam aquilo que é público, o bem comum e o interesse de todos (NOGUEIRA, 2004).

Tendo em vista tratar-se essa temática de algo relevante ao processo democrático, como sustentáculo na coisa pública, há de se reconhecer que o controle social carrega em si uma dimensão vasta de utilidade, não se limitando a vistoriar as ações governamentais, mas servindo, também, como balizador para quais rumos a gestão deva seguir. Cunha (2003) afirma que a pilastra dos meios de controle social é a fiscalização das ações públicas; porém, numa perspectiva mais ampla, objetivam apontar caminhos, sugerir ideias e promover a participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público.

3.2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: PREMISSA DE GOVERNANÇA

Os processos que permeiam as ações desenvolvidas na administração pública estão sujeitos ao julgo popular e, por isso mesmo, prescindem de regramento e eficiência para sua consecução. No bojo dessas condições, reside a necessidade da administração se adequar aos anseios populares, pois para Florini (1999), a transparência requer a existência prévia de um padrão comum de comportamento que propicie uma melhor aplicabilidade da transparência.

A partir da adoção de práticas que vão ao encontro da implementação da transparência nos órgãos públicos, especialmente, é possível estabelecer o salutar ambiente no qual o controle social se materializa, posto que ambos os conceitos se interligam:

A informação precisa, suficiente e de fácil entendimento para o cidadão comum é fundamental para o controle social. A transparência e participação social são conceitos indissociáveis, interdependentes e intercambiáveis. A transparência revestida do conceito de accountability se torna um poderoso instrumento de participação social (SANTOS, 2012).

Uma consequência da efetivação na transparência como ferramenta de controle social na seara do poder público é que esse contínuo aperfeiçoamento desborda no estabelecimento da consolidação disso como política pública de estado e, ademais, confere respaldo ao exercício da cidadania:

Mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população (PLATT NETO *et al*, 2007).

Por conseguinte, quando se trata da aplicação dos mecanismos de transparência pública no âmbito da esfera municipal, tal tarefa traveste-se de mais importância, já que o contexto de precariedade sob variadas formas que assola a menor unidade do sistema federativo nacional impõe a necessidade de transformação, no tocante às boas práticas administrativas, a partir da base para que o processo de transparência seja eficiente e vá ao encontro do Princípio Constitucional da Publicidade dos Atos, como afirma Limberger (2006), para quem veio disciplinar os gastos do administrador público, bem como divulgar a ideia de transparência na gestão fiscal, como forma de conferir efetividade ao princípio da publicidade, norteador da administração pública.

3.3 e-GOV: CONCEITOS E APLICAÇÃO

A necessidade de dar concretude aos preceitos basilares de cidadania e protagonismo aos diversos atores sociais no Brasil, na prática, fez com que o país se voltasse para o

aprimoramento e para diversificação das ferramentas disponibilizadas à sociedade, nas últimas décadas, oportunidade em que o chamado governo eletrônico (e-Gov) tornou-se elemento de centralidade nas discussões sobre o tema, encontrando em seu conceito as justificativas para isso, pois que a oferta e troca de informações e serviços governamentais on-line para cidadãos, empresas e outras agências governamentais são essenciais, de acordo com INTOSAI (2003).

O e-Gov no Brasil, desde o princípio de suas definições, no início do século XXI, desenvolveu-se em paralelo ao processo de expansão da internet e da modernização da administração pública, propiciando o ambiente adequado à interatividade entre os governos e o cidadão comum, no dever daquela de ofertar serviços públicos:

Além de ser uma das principais formas de modernização do Estado, o governo eletrônico, também conhecido como e-gov, está fortemente apoiado em uma nova visão do uso das tecnologias para a prestação de serviços públicos, mudando a maneira pela qual o governo interage com o cidadão, empresas e outros governos, viabilizando um novo modelo de gestão pública (DINIZ *et al*, 2009).

Todo o contexto de implementação do e-Gov sinaliza para a massificação do uso desse mecanismo na sociedade, embora também reste evidente o estágio ainda tímido que essa cultura se encontra na esfera municipal, mesmo havendo versatilidade de usos nos órgãos da administração pública:

Ainda nesse contexto, o que se sabe é que no Brasil muitos órgãos dos três Poderes têm utilizado portais da *web* tanto como forma de disponibilização de serviços e publicação de informações quanto como caminho para que o cidadão possa entrar em contato direto com os órgãos, sempre de forma participativa (SILVA, 2015).

Decorrente disso impõe-se a adoção de ferramentas digitais aos moldes do governo eletrônico no âmbito municipal, especialmente no poder executivo, que tem vocação natural para dar escoamento às demandas da população, dada a sua proximidade com o cidadão:

Assim, a presença dos governos na Internet visa tornar o aparato administrativo menos aparente de forma presencial, mas, ao mesmo tempo, mais próximo do cidadão e mais eficiente na realização de seus objetivos, utilizando, para isso, técnicas e sistemas de informação e comunicação (MEDEIROS, 2006).

4 MÉTODO

Objetivando traçar um panorama da presença digital nos executivos municipais da Paraíba a partir da avaliação das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelas prefeituras do estado em cumprimento à legislação vigente, efetuou-se uma pesquisa bibliográfica (para situar-se quanto ao tema objeto do estudo) e exploratória, utilizando a coleta de dados secundários nos sítios eletrônicos oficiais das prefeituras municipais observadas, com vista a sistematizar informações por meio do tratamento, da avaliação, inferências e da ação decisiva do investigador, ainda que sem influência direta nos resultados.

Como fonte e balizador da investigação, lançou-se mão de banco de dados do TCE/PB, em seu endereço eletrônico (<http://www.tce.pb.gov.br>), que reúne informações de todas as prefeituras do estado e estão disponibilizados os *links* de cada uma das 223 prefeituras paraibanas, permitindo uma cobertura de 100% dos executivos municipais na investigação, independente do porte populacional, financeiro, geográfico ou de qualquer outra espécie.

Na etapa de avaliação das informações coletadas, utilizou-se o método de agrupamento de dados extraídos das pesquisas na rede mundial de computadores, por meio

da sistematização das seguintes etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados por meio de inferência e interpretação (BARDIN, 2011). Dessa forma, os dados foram inicialmente agrupados em tabelas no software aplicativo Microsoft Excel, a partir do resultado das consultas individuais aos links das prefeituras, disponíveis no sítio do TCE/PB, sendo posteriormente, analisados para o enquadramento nas caracterizações previamente estabelecidas de avaliação.

Assim, com vistas a proceder a avaliação e permitir a objetiva compreensão quanto ao panorama da presença digital das prefeituras, foram adotados os seguintes indicadores (Quadro 1).

Quadro 1 – Indicadores da presença digital nas prefeituras

ITEM	DESCRIÇÃO
Registro de domínio oficial	Existência de registro de endereço eletrônico oficial e padronizado na internet em nome do ente público.
Sítio eletrônico próprio	Existência de página oficial do ente na internet, destinado à divulgação de notícias, ações e documentos institucionais.
Portal da transparência	Existência de módulo digital pertencente o ente público, que congregue as informações exigidas pela lei nº 12.527/2011.
E-SIC	Existência de serviço de informações ao cidadão em modalidade eletrônica no sítio e/ou portal da transparência da prefeitura.
Aba Covid19 funcionando	Existência de aba Covid19 com dados no sítio e/ou portal da transparência da prefeitura.

Fonte: autoria própria (2022).

A partir da sistematização de tais indicadores, observa-se que os resultados obtidos se assemelham ao quadro fático esboçado pelos estudos que precederam este trabalho, conforme apresentado a seguir.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para efetuar a análise dos dados coletados, optou-se por estabelecer como categorias os portes populacionais dos 223 municípios da Paraíba nos quais as prefeituras funcionam, com agrupamentos mais homogêneos possíveis entre cidades, do ponto de vista administrativo, dadas as singularidades que cada faixa populacional apresenta. Assim, as prefeituras foram divididas em cinco grupos, com quatro critérios, cada, sendo que 12 delas (Água Branca, Alhandra, Araruna, Cruz do Espírito Santo, Igaracy, Lagoa, Lucena, Marizópolis, Nova Floresta, Salgado de São Félix, São José dos Cordeiros e São Vicente do Seridó) ou 5,3%, estavam com seus domínios e sítio/portal da transparência indisponíveis na internet, caracterizando o total descumprimento dos preceitos insculpidos na LAI. Os critérios de segregação de dados adotados neste trabalho estão relacionados no Quadro 2.

Quadro 2 – Segregação de dados adotados

POPULAÇÃO	DESCRIÇÃO
Até 10.00	Prefeituras com registro de domínio oficial, sítio eletrônico próprio, portal da transparência, E-SIC e aba Covid19 funcionando.

Entre 10.001 a 20 mil	Prefeituras com registro de domínio oficial, sítio eletrônico próprio, portal da transparência, E-SIC e aba Covid19 funcionando.
De 20.0001 a 100.000 mil	Prefeituras com registro de domínio oficial, sítio eletrônico próprio, portal da transparência, E-SIC e aba Covid19 funcionando.
Acima de 100.001	Prefeituras com registro de domínio oficial, sítio eletrônico próprio, portal da transparência, E-SIC e aba Covid19 funcionando.
Panorama dos 223 municípios	Prefeituras com registro de domínio oficial, sítio eletrônico próprio, portal da transparência, E-SIC e aba Covid19 funcionando.

Fonte: autoria própria (2022).

De modo geral, as prefeituras atendem à significativa parcela dos critérios avaliados, embora tal situação não sinalize, por efeito, um contexto de boas práticas de *accountability* por parte dos executivos paraibanos, fato corroborado, por exemplo, pelo quadro verificado por Machado *et al.* (2013) que pesquisaram o patamar da transparência nos portais das prefeituras gaúchas e constataram que os municípios não cumpriram na integralidade as exigências da legislação aplicável.

Na mesma linha, Kronbauer *et al.* (2013), ao estudar os 56 portais de prefeituras do estado do Mato Grosso, descobriram que há pouca efetividade no seguir das normas nos de transparência naquelas localidades, o que aponta para um cenário de implementação limitada dos requisitos da LAI em parte das prefeituras.

Independente de posicionamentos diversos quanto ao tema, alguns aspectos dos resultados obtidos tornam evidente a dificuldade em garantir a transparência pública no âmbito das prefeituras da Paraíba, especialmente considerando que a ausência de dados possivelmente reflete a pouca disposição dos parlamentares em dar bom exemplo quanto à prestação de conta dos seus atos e o frequente desinteresse por parte dos gestores, somados ao formalismo contábil impregnado na disposição das informações, em sua maioria técnicas, desestimulam e dificultam a precisa compreensão do cidadão no que diz respeito aos dados franqueados. A seguir, um panorama das prefeituras paraibanas em relação à transparência de dados.

5.1 PREFEITURAS COM ATÉ 10.000 HABITANTES

Nesta categoria, há 135 municípios na Paraíba e todos eles foram pesquisados quanto ao preenchimento dos requisitos e critérios utilizados neste levantamento, por parte dos órgãos públicos executivo da esfera municipal. Após conclusão das consultas, verificou-se que a maioria das prefeituras cumpre a contento as normas estabelecidas pela legislação federal, embora haja ainda uma fração dos executivos municipais que negligenciam suas obrigações legais.

5.1.1 Prefeituras e registro de domínio oficial

No que diz respeito ao critério “registro de domínio oficial”, os números apontam para um cenário de consolidação do cumprimento da legislação vigente, por parte das prefeituras municipais do Estado da Paraíba, pois 97% delas atendem ao critério. Apenas Igaracy, Lagoa, Marizópolis e São José dos Cordeiros, decorridos mais de dez anos da vigência da Lei de Acesso à Informação, encontram-se em desacordo com a norma.

5.1.2 Prefeituras e sítio eletrônico próprio

Quanto ao critério “sítio eletrônico próprio”, ocorre o mesmo que no critério “registro de domínio oficial”, pois se uma prefeitura não tem domínio, por conseguinte, ela não possui página na internet. Do mesmo modo, há 97% das prefeituras adequadas à legislação, ao passo

Igaracy, Lagoa, Marizópolis e São José dos Cordeiros negligenciam suas responsabilidades.

5.1.3 Prefeituras e portais da transparência

Em relação ao critério “portais da transparência”, os dados coletados evidenciam um aspecto positivo quanto ao cumprimento dele pelas prefeituras, visto que 97% delas mantêm módulos de transparência na internet, mesmo que em significativa parte delas, por meio de páginas de terceiros (contratação de empresas que mantêm sistemas coletivos na *web*), Apenas Igaracy, Marizópolis, Montadas e São José dos Cordeiros deixaram de atender a essa exigência.

5.1.4 Prefeituras e E-SIC

Em relação ao critério “E-SIC”, verificou-se que 83,7% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, seus portais da transparência disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora apresentando variadas limitações. Somente as 16,3% das prefeituras (Aparecida, Areal, Barra de Santana, Cajazeirinhas, Igaracy, Jericó, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Mulungu, Pilões, Quixabá, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Santo André, São Bentinho, São João do Cariri, São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Redonda, Triúnfo e Umbuzeiro) não se encontravam em conformidade com a lei, com suas páginas fora do ar.

5.1.5 Prefeituras e aba Covid19 funcionando

Em relação ao critério “aba Covid19 funcionando”, verificou-se que 81,4% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, abas Covid19 disponíveis e com dados ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora apresentando variadas limitações. Apenas 18,6% (Bernardino Batista, Boa Ventura, Brejo dos Santos, Cacimba de Areia, Caraúbas, Caturité, Coxixola, Cubati, Cuitegi, Ibiara, Igaracy, Juarez Távora, Marizópolis, Matinhas, Mato Grosso, Montadas, Mulungu, Pedro Régis, Riacho dos Cavalos, Santana dos Garrotes, São Bentinho, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, Serra Grande e Triúnfo) não estavam adequadas à lei.

5.2 MUNICÍPIOS ENTRE 10.001 E 20.000 HABITANTES

Nesta categoria, há 54 municípios na Paraíba e todos eles foram pesquisados quanto ao preenchimento dos requisitos e critérios utilizados neste levantamento, por parte dos órgãos públicos executivos da esfera municipal. Após consulta, verificou-se que 47 prefeituras cumprem as normas estabelecidas pela legislação federal.

5.2.1 Prefeituras e registro de domínio oficial

No que diz respeito ao critério “registro de domínio oficial”, os dados mostram que a maior parte das prefeituras desse porte populacional 87% cumpre o critério, e somente os executivos de Água Branca, Alhandra, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Nova Floresta, Salgado de São Félix e São Vicente do Seridó não estavam com domínios ativos.

5.2.2 Prefeituras e sítio eletrônico próprio

Quanto ao critério “sítio eletrônico próprio”, ocorre o mesmo que no critério “registro de domínio oficial”, pois se uma prefeitura não tem domínio, por conseguinte, não possui página na internet. Do mesmo modo, 87% mantinha sítio disponível, enquanto que as prefeituras de Água Branca, Alhandra, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Nova Floresta, Salgado de São Félix e São Vicente do Seridó negligenciavam suas responsabilidades.

5.2.3 Prefeituras e portais da transparência

No que tange ao critério “portais da transparência”, os dados revelaram um panorama bastante alentador, entre os municípios desse porte populacional, acerca do atendimento

desse critério por parte dos executivos municipais, posto que 85,1% deles mantém módulos de transparência na internet, mesmo que em significativa parte delas, por meio de páginas de terceiros (contratação de empresas que mantém sistemas coletivos na *web*). Apenas Água Branca, Alhandra, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Nova Floresta, Salgado de São Félix e São Vicente do Seridó deixaram de atender a essa exigência.

5.2.4 Prefeituras e E-SIC

No que concerne ao item “E-SIC”, verificou-se que 72,2% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, serviços eletrônicos de informação ao cidadão disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, embora que com variadas limitações, ficando somente Água Branca, Alagoinha, Alhandra, Cruz do Espírito Santo, Jacaraú, Juazeirinho, Lucena, Natuba, Nova Floresta, Piancó, Pirpirituba, Pocinhos, Salgado de São Félix, São Sebastião de Lagoa de Roça e São Vicente do Seridó não seguiam a lei, permanecendo com suas páginas fora do ar.

5.2.5 Prefeituras e aba Convid19 funcionando

Em relação ao critério “aba Convid19 funcionando”, verificou-se que 61,1% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, abas Covid19 em seus portais da transparência disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações. Todavia, quase 38,9% das prefeituras desse recorte (Água Branca, Alhandra, Conceição, Coremas, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Massaranduba, Nova Floresta, Paulista, Picuí, Pitimbu, Remígio, Salgado de São Félix, São João do Rio do Peixe, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Soledade, Tavares, Teixeira e Uiraúna) não seguiam as normas, permanecendo com suas páginas fora do ar.

5.3 MUNICÍPIOS ENTRE 20.0001 E 100.000 MIL HABITANTES

Nesta categoria, há 30 municípios na Paraíba e todos eles foram pesquisados quanto ao preenchimento dos requisitos e critérios utilizados neste levantamento, por parte dos órgãos públicos executivos da esfera municipal. Após consulta, verificou-se que quase a totalidade das prefeituras cumpre as normas estabelecidas pela legislação federal.

5.3.1 Prefeituras e registro de domínio oficial

No que diz respeito ao critério “registro de domínio oficial”, os dados mostram que a maior parte das prefeituras desse porte populacional (96,6%), cumpre o critério, sendo que, apenas a prefeitura de Araruna está em desconformidade com a legislação.

5.3.2 Prefeituras e sítio eletrônico próprio

Quanto ao critério “sítio eletrônico próprio”, ocorre o mesmo que no critério “registro de domínio oficial”, pois se uma prefeitura não tem domínio, por conseguinte, não possui página na internet. Do mesmo modo, 96,6% estava adequada à norma, ao passo que somente a prefeitura de Araruna negligenciava suas responsabilidades.

5.3.3 Prefeituras e portais da transparência

Acerca do critério “portais da transparência”, os números mostraram uniformidade no cumprimento integral desse critério por parte prefeituras, visto que 96,6% delas mantinham módulos de transparência na internet, mesmo que em significativa parte delas, por meio de páginas de terceiros (contratação de empresas que mantém sistemas coletivos na *web*). Apenas a prefeitura de Araruna encontrava-se em desconformidade com a lei.

5.3.4 Prefeituras e E-SIC

No tocante ao critério “E-SIC”, constatou-se que 75% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, serviços eletrônicos de informação ao cidadão disponível ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações. As prefeituras de Araruna, Bayeux, Cabedelo, Guarabira e Sousa Sousa descumpriram a legislação.

5.3.5 Prefeituras e aba Covid19 funcionando

No tocante ao critério “aba Covid19 funcionando”, constatou-se que 80% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, abas Covid19 em seus portais da transparência disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações. Deixaram de cumprir a norma as prefeituras de Alagoa Grande, Araruna, Bayeux, Caaporã, Esperança e Itabaiana.

5.4 MUNICÍPIOS ACIMA DE 100.001 HABITANTES

Nesta categoria, há quatro municípios na Paraíba e todos eles foram pesquisados quanto ao preenchimento dos requisitos e critérios utilizados neste levantamento, por parte dos órgãos públicos executivos da esfera municipal. Após consulta, verificou-se que todas as prefeituras cumprem as normas estabelecidas pela legislação federal.

5.4.1 Prefeituras e registro de domínio oficial

Com relação ao critério “registro de domínio oficial”, observou-se que todas as prefeituras desse porte populacional cumprem a exigência, delineando um cenário de completo respeito à legislação por parte dessa parcela de executivos municipais.

5.4.2 Prefeituras e sítio eletrônico próprio

Quanto ao critério “sítio eletrônico próprio”, ocorre o mesmo que no critério “registro de domínio oficial”, pois se uma prefeitura não tem domínio, por conseguinte, ela não possui página na internet. Assim, todos os órgãos executivos fizeram jus às suas responsabilidades.

5.4.3 Prefeituras e portais da transparência

Sobre o critério “portais da transparência”, os dados coletados evidenciam um aspecto positivo quanto ao cumprimento desse critério pelas prefeituras, visto que todas mantêm módulos de transparência na internet, mesmo que em significativa parte delas, por meio de páginas de terceiros (contratação de empresas que mantêm sistemas coletivos na *web*).

5.4.4 Prefeituras e E-SIC

Em relação ao critério “E-SIC”, verificou-se que todas as prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, serviços eletrônicos de informação ao cidadão disponível ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações, passíveis de abordagens aprofundadas por futuros outros estudos.

5.4.5 Prefeituras e aba Covid19 funcionando

Em relação ao critério “aba Covid19 funcionando”, verificou-se que todas as prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, abas Covid19 em seus portais da transparência disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações, passíveis de abordagens aprofundadas por futuros outros estudos.

5.5 PANORAMA DAS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS

Esta categoria engloba todos os 223 municípios na Paraíba e todos eles foram

pesquisados quanto ao preenchimento dos requisitos e critérios utilizados neste levantamento, por parte dos órgãos públicos executivos da esfera municipal. Após análise global, evidenciou-se que, de acordo com o porte populacional do município a que o órgão pertence, há variações maiores ou menores no tocante ao cumprimento das normas estabelecidas pela legislação federal.

5.5.1 Prefeituras e registro de domínio oficial

No que diz respeito ao critério “registro de domínio oficial”, os dados coletados mostram que 94,6% prefeituras do estado cumprem o critério, embora as prefeituras de Água Branca, Alhandra, Araruna, Cruz do Espírito Santo, Igaracy, Lagoa, Lucena, Marizópolis, Nova Floresta, Salgado de São Félix, São José dos Cordeiros e São Vicente do Seridó estivessem com seus registros de domínios fora do ar.

5.5.2 Prefeituras e sítio eletrônico próprio

Quanto ao critério “sítio eletrônico próprio”, ocorre o mesmo que no critério “registro de domínio oficial”, pois se uma prefeitura não tem domínio, por conseguinte, ela não possui página na internet. Do mesmo modo, 94,6% prefeituras satisfizeram aos requisitos legais.

5.5.3 Prefeituras e portais da transparência

Sobre o critério “portais da transparência”, os dados coletados evidenciam um aspecto positivo quanto ao cumprimento desse critério pelas prefeituras, visto que 93,7% delas mantém módulos de transparência na internet, mesmo que em significativa parte delas, por meio de páginas de terceiros (contratação de empresas que mantém sistemas coletivos na *web*). 14 prefeituras negligenciaram suas responsabilidades.

5.5.4 Prefeituras e E-SIC

Em relação ao critério “E-SIC”, verificou-se que 81,1% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, serviços eletrônicos de informações ao cidadão disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações. Havia 42 prefeituras em desconformidade com as exigências.

5.5.5 Prefeituras e aba Covid19 funcionando

Em relação ao critério “aba Covid19 funcionando”, verificou-se que 76,2% das prefeituras mantinham, até a data da coleta dos dados, abas Covid19 em seus portais da transparência disponíveis ao acesso público na rede mundial de computadores, funcionando normalmente, embora que com variadas limitações. E 53 prefeituras não cumpriram suas obrigações.

6 CONCLUSÃO

A partir da análise dos resultados obtidos por esse estudo, foi possível traçar um panorama da transparência no segmento da administração pública, a qual costuma passar despercebida, especialmente no poder executivo municipal. Nessa perspectiva, os números desvelados delineiam os aspectos positivos e os pontos em que há fragilidades no cumprimento da legislação que rege a temática em questão.

Ao pesquisar a situação das prefeituras de todos os 223 municípios paraibanos, constatou-se que, quanto maior o porte populacional, maior tende a ser o grau de cumprimento das responsabilidades dos executivos municipais no tocante à transparência pública, ao passo que o inverso também ocorre, ou seja, há predominância de descumprimento de requisitos entre os executivos dos municípios de menor população.

Constatou-se, por outro lado, que há direta relação entre as prefeituras quanto ao registro de seus domínios institucionais e a consequente implantação de suas páginas oficiais na rede mundial de computadores, na medida em que a falta de registro de endereço

eletrônico junto aos organismos de tecnologia da informação, leva à inexistência de sítios oficiais por um terço das prefeituras.

Embora uma quantidade relevante de executivos municipais negligencie parte das normas, quase nove em cada dez prefeituras disponibilizam portais da transparência, fazendo cumprir especialmente as exigências da Lei de Acesso à Informação, quais sejam, oferecer ao público informações contábeis, de pessoal, administrativas e de ações governamentais. Todavia, é evidente que a preocupação dos órgãos municipais, em sua maioria, reside quase que totalmente apenas no cumprimento daquilo que é determinado por lei, posto que, exigências facultadas pela legislação são, em boa medida, ignoradas por parte das prefeituras.

O cenário revelado por esse estudo deixa claro que há boa margem para melhorias no panorama da transparência das prefeituras, embora não seja desprezível o dado de que ao menos cerca de sete em cada dez delas, independente do porte financeiro, atingiu um nível de implantação dos mecanismos de controle social e de transparência que permite aduzir a tendência de consolidação dessa política pública de gestão em médio prazo.

Pretende-se, pois, que este trabalho seja útil para a adoção de medidas pelos organismos de controle estaduais, a exemplo de Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, além de subsidiar a mídia local no processo de difusão e conscientização da população quanto ao seu papel e ao seu direito de acesso às informações da administração pública, notadamente na esfera do executivo municipal, por ser esta a ambiência de maior estreitamento com o cidadão, no que tange à interação que caracteriza essa relação.

Por fim, espera-se que a discussão quanto a essa temática seja ampliada, a partir da perspectiva que o aprofundamento de outros trabalhos possa oferecer informações sobre a disponibilidade de dados referentes, por exemplo, à execução das despesas desses órgãos públicos em tempo real, como estabelece a LAI, ensejando um menor “*delay*” entre a ocorrência de eventuais irregularidades por parte das prefeituras e a devida ação dos órgãos fiscais no combate à corrupção praticada no âmbito daquele poder, fornecendo ao cidadão os subsídios para que este possa exercer seu protagonismo democrático.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Marluce Maria A. SACATENA, Tereza Cristina. **O Controle Social e a Democratização da Informação: Um Processo em Construção**. Disponível em: www.revistas.usp.br/rlae/article/download/1779/1824, acesso em: 6 dezembro de 2022.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

COSTA, Maria Valéria Correia. Controle Social. *In*: PEREIRA, Isabel Brasil; LIMA, Julio César Franca (Orgs). **Dicionário da educação profissional em saúde**. 2.ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), 2009. 478 p.

CUNHA, S. S. **O Controle Social e seus Instrumentos**. Salvador, 2003. Disponível em: <http://socialiris.org/imagem/boletim/arf493428c8bc3db.pdf>. Acesso em: 6 maio de 2022.

DINIZ, E. H. et al. O governo eletrônico no Brasil: perspectiva histórica a partir de um modelo estruturado de análise. **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 1, p. 23-48, 2009.

FLORINI, Ann M. Does the Invisible Hand Need a Transparent Glove? The Politics of Transparency. *In*: Boris Plekovic and Joseph Stiglitz (eds). **Annual World Bank Conference on Development Economics**. Washington, D.C.: World Bank, 1999. p. 162-84. Disponível em: < <http://siteresources.worldbank.org/INTWBIGOVANTCOR/Resources/florini.pdf> >. Acesso em: 6

de maio de 2022.

INTOSAI. Auditing E-government. Viena: Intosai, **Standing Committee on IT Audit, Task Force for Auditing E-Government**, 2003. (International Organization of Supreme Audit Institutions)

KRONBAUER, C. A. *et al.* Evidenciação de Informações nas Páginas Web das Prefeituras Municipais Matogrossenses: Uma Análise de Aderência à Lei de Responsabilidade e Lei de Acesso à Informação. *In: CONGRESSO ANPCONT*, 9., 2015, Curitiba. **Anais...** Anpcont, 2015.

LIMBERGER, Têmis. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. **Interesse Público**, Porto Alegre, v. 8, n. 39, p. 55-71, set./out. 2006.

MACHADO, V. N.; MARQUES, S. B. S. S.; MACAGNAN, C. B. Nível de transparência por meio da evidenciação de informações obrigatórias de municípios do Rio Grande do Sul. **Revista ABCustos**. v. 8, nº 3, set./dez. 2013.

MEDEIROS, P. H. R.; GUIMARÃES, T. A. A institucionalização do governo eletrônico no Brasil. **Revista de Administração de Empresas**, v. 46, n. 4, p. 1-13, 2006.

Ministério Público Federal. **Ranking Nacional da Transparência**, 2016. Acesso em: 4 de maio de 2022. Disponível em: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/ranking>

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um Estado para a sociedade civil**. Temas éticos e políticos da gestão democrática. 1ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

PARAÍBA. Portal TCE. **Índices de Transparência Pública – PB**. Acesso em: 6 de maio de 2002. Disponível em: <
<https://portal.tce.pb.gov.br/indice-de-transparencia-publica-pb> >

PLATT NETO, Orion Augusto *et. al.* Publicidade e Transparência das Contas Públicas: Obrigatoriedade e Abrangência desses Princípios na Administração Pública Brasileira. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 18, n. 01, p. 75-94, jan./mar. 2007.

SANTOS, José Luiz Lins dos. **Transparência Regulatória e Controle Social Experiências Exitosas em Regulação na América Latina e Caribe**. Presidência da República, Brasília, 2012.

SILVA, R. L.; RUE, L. A. A acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 2, p. 315-336, 2015